

CARTILHA INFORMATIVA

ACORDO SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO DO PISO NACIONAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA EDUCAÇÃO BÁSICA NA BAHIA

1. O que é este acordo?

Este acordo é um **ajuste formal celebrado entre o Estado da Bahia e a APLB – Sindicato dos Trabalhadores em Educação do Estado da Bahia**, com o objetivo de **cumprir decisão judicial proferida no mandado de segurança coletivo nº 8 0 0 6 1 4 3 - 8 2 . 2 0 2 2 . 8 . 0 5 . 0 0 0 0**, referente à implementação do **piso nacional do magistério público da educação básica, estabelecido na Lei Nacional nº 11.738/2008**.

2. Quem celebrou o acordo?

O acordo foi firmado:

- Pelo **Estado da Bahia**, representado pela Procuradoria-Geral do Estado;
- Pela **APLB – Sindicato dos Trabalhadores em Educação do Estado da Bahia**.

3. Qual é o objetivo do acordo?

O objetivo principal do acordo é:

- **Garantir a implementação do piso nacional do magistério público da educação básica em folha de pagamento**, de forma gradual e parcelada;
- **Estabelecer regras para a adesão individual** dos professores, aposentados e pensionistas;
- **Definir critérios para apuração e pagamento das diferenças retroativas**, observados os limites e parâmetros fixados no próprio acordo.

4. A quem o acordo se destina? Quem pode aderir?

O acordo **se destina aos profissionais da carreira do magistério público da educação básica do Estado da Bahia que recebam vencimento básico ou subsídio em valor abaixo do piso nacional do magistério público da educação básica disciplinado na lei nº 11.738/2008 e:**

- Exerçam atividades de **docência**;
- Exerçam atividades de **suporte pedagógico à docência**, como direção, administração, planejamento, inspeção, supervisão, orientação e coordenação educacionais, no âmbito da educação básica ou;

Inclui também:

- **Aposentados e pensionistas do magistério público da educação básica**, desde que enquadrados nas regras de paridade e integralidade.

O acordo não se aplica aos profissionais da carreira do magistério público da educação básica do Estado da Bahia que já possuem o piso salarial implementado por decisão judicial.

5. A adesão é automática?

Não.

O acordo **exige adesão individual e expressa**.

Para se beneficiar, é necessário **requerer formalmente a adesão**, dentro dos prazos estabelecidos.

7. Como é feita a adesão?

A adesão ao acordo deverá ser formalizada mediante protocolo, podendo ser apresentada diretamente pelo interessado ou por intermédio de advogado devidamente constituído, com poderes específicos para esse fim.

Confira abaixo o procedimento de acordo com a sua situação:

- Para professores ativos:
 - Solicitar o protocolo no SAC/Educação ou nos Núcleos Territoriais de Educação (NTEs) ou;
 - Enviar e-mail para a Procuradoria-Geral do Estado (PGE):
cda@pge.ba.gov.br
 - Informar no assunto do e-mail: Acordo piso magistério.
- Para aposentados e pensionistas:
 - Solicitar o protocolo na Rede SAC/CEPREV ou;
 - Enviar e-mail para a Procuradoria-Geral do Estado (PGE):
cda@pge.ba.gov.br
 - Informar no assunto do e-mail: Acordo piso magistério.
- Para APLB, escritórios de advocacia ou entidades associativas:
 - O pedido poderá ser apresentado em lista junto com os documentos necessários mediante envio de e-mail para a Procuradoria-Geral do Estado (PGE): cda@pge.ba.gov.br
 - Informar no assunto do e-mail: Acordo piso magistério.

8. Quais documentos são necessários?

Para efetivar a adesão, é necessário informar/apresentar:

- Nome completo do aderente/substituído(a);

- Número(s) da(s) matrícula(s);
- CPF;
- Juntar procuração com poderes específicos que autorize a adesão a este acordo caso a adesão seja feita mediante procurador;
- **Cópia de documento oficial de identificação do(a) aderente/substituído(a).**
- **Cópia de documento oficial de identificação do(a) procurador(a).**
- Informar a existência de ação/execução em que pleiteia o piso magistério.

9. Quais são os prazos para adesão?

- Para implementação na folha de pagamento de **maio de 2026**:
 - A adesão deve ser feita **entre 20 de janeiro de 2026 e 31 de março de 2026**;
- Nos anos seguintes:
 - Para implementação a partir de janeiro de cada ano, a adesão deve ser protocolada **até o último dia útil de outubro do ano anterior**.

9. Como será feita a implementação do piso?

A implementação do piso:

- Será **parcelada**, de forma gradual e com valor igual para todos os aderentes;
- Terá como objetivo final que todos os aderentes passem a receber o **piso nacional do magistério da educação básica**, conforme os critérios definidos no acordo;
- Os valores serão pagos em **rubrica específica**, identificada como "ACORDO PISO".

O pagamento da rubrica cessará quando o vencimento ou subsídio do beneficiário alcançar o piso nacional, seja por reajuste, promoção ou reestruturação de carreira.

10. Composição do vencimento básico e do subsídio para fins do acordo

Para fins de cumprimento do acordo, as partes ajustaram quais valores devem ser considerados no cálculo.

O que entra no cálculo?

Será considerado, além das rubricas relativas ao vencimento básico e ao subsídio:

- **A Vantagem Pessoal decorrente da Lei Estadual nº 12.578/2012;**
- **O Enquadramento Judicial decorrente da decisão proferida na ação coletiva nº 0102839-92.2007.8.05.0001;**
- **Eventuais majorações na remuneração resultantes de:**
 - reajuste salarial;
 - promoção;
 - reestruturação de carreira prevista em legislação posterior;
 - decisão judicial que determine reenquadramento superior ao piso.

Esse mesmo critério será utilizado também na fase de cálculo e liquidação dos valores a serem pagos.

Regra específica sobre a Vantagem Pessoal (Lei nº 12.578/2012)

O critério relacionado à Vantagem Pessoal deverá ser observado até o trânsito em julgado da decisão proferida na fase de cumprimento do Mandado de Segurança nº 8016794-81.2019.8.05.0000, impetrado pela AFPEB.

A homologação do presente acordo não impede o andamento do recurso extraordinário já interposto pelo Estado da Bahia no processo mencionado.

11. Como funcionam as diferenças retroativas?

As diferenças retroativas decorrentes da implementação do Piso Nacional do Magistério Público da Educação Básica observarão os critérios e procedimentos definidos no acordo celebrado, nos seguintes termos:

Apuração dos valores

As diferenças retroativas serão apuradas conforme os critérios estabelecidos no acordo, considerando o piso salarial nacional do magistério público da educação básica, nos moldes da Lei Federal nº 11.738/2008.

- **Marco temporal para o cálculo do retroativo**

Do ajuizamento do Mandado de Segurança nº 8016794-81.2019.8.05.0000, impetrado pela AFPEB, até o início do cumprimento da obrigação de fazer reconhecida no título judicial transitado em julgado;

- **Elaboração dos cálculos**

Os cálculos individuais serão elaborados pela Procuradoria-Geral do Estado, mediante provocação da parte interessada, observados os procedimentos estabelecidos, devendo ser disponibilizados à parte no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contado do protocolo do requerimento.

O protocolo do requerimento de elaboração dos cálculos deverá ser realizado, exclusivamente, na PGE, ou enviado para o e-mail cda@pge.ba.gov.br.

- **Forma de pagamento**

As diferenças retroativas apuradas serão pagas por meio de precatório ou Requisição de Pequeno Valor (RPV), conforme o valor devido e nos termos expressamente previstos no acordo.

- **Contratação de advogado para recebimento de valores retroativos**

O recebimento dos valores retroativos fica limitado, na forma da lei e do acordo, ao período posterior a 17/08/2019, sendo imprescindível a apresentação de requerimento específico para sua percepção, bem como a contratação de advogado, em razão da necessidade de formação de precatório judicial ou de requisição de pequeno valor para fins de pagamento.

11. O que acontece com ações judiciais em andamento?

Ao aderir ao acordo:

- Você **renuncia ao ajuizamento de novas ações** com o mesmo objeto;

- Caso exista ação judicial em andamento com a mesma finalidade, deverá informar essa situação no momento da adesão;
- A adesão implica a **perda do objeto da ação judicial**, com sua extinção, sem duplicidade de pagamentos.

12. Há suspensão de execuções judiciais?

Sim.

O acordo prevê a **suspensão, por cinco anos, da exigibilidade do título executivo coletivo**, ressalvadas as situações expressamente previstas no próprio texto do acordo.

13. O que acontece se o Estado entender que você não tem direito?

Se o Estado da Bahia entender que o aderente **não preenche os requisitos** para o recebimento do piso:

- A adesão não será acolhida;
- Fica assegurado o **acesso ao Poder Judiciário**, para que o interessado possa buscar o reconhecimento do direito.

14. O que significa a quitação prevista no acordo?

O cumprimento integral do acordo:

- Gera **quitação das obrigações do Estado da Bahia**, nos limites expressamente definidos no próprio acordo;
- A quitação é **parcial**, enquanto houver pendência de definição judicial sobre determinados critérios expressamente mencionados no texto.

Importante:

Esta cartilha tem caráter **exclusivamente informativo** e foi elaborada com base **exclusiva e fiel** no conteúdo do acordo firmado entre o Estado da Bahia e a APLB-Sindicato, com o objetivo de facilitar a compreensão dos professores sobre seus direitos, condições e procedimentos.